



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 099/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021 - CMP

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 9/2021-00014 - CMP.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA”.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **I – RELATÓRIO**

Este processo administrativo iniciou-se em 28/05/2021, estão presentes: Requisição do objeto, Termo de Referência, Despacho do presidente nº 096/2021, pesquisa de preço, mapa de cotação, Declaração de Dotação Orçamentária, Autorização da autoridade competente, Autuação e justificativa da CPL, Minuta de Edital: Definição do Objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas, parecer do jurídico e parecer do controle interno, dando continuidade no processo a ser prosseguido para a fase externa.

Dando prosseguimento no processo, foram inseridos no processo o extrato de publicação na FAMEP comunicando a data da licitação com código identificador 98D1329F, edital e seus anexos.

Na data de 23 de julho de 2021, compareceu no recinto do plenário da câmara Municipal, para participar do pregão, e se credenciaram conforme relata a Ata da Comissão Permanente de Licitação as empresas Golden Comércio & Serviços EIRELI, com a referida documentação para credenciamento, sendo elas Carta de credenciamento, Declarações



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*



exigidas em edital, Alteração e Consolidação contratual e Termo de autenticação sob protocolo 186027133, Documento de identificação do titular da empresa, credenciou-se também a empresa P A Construtora e Serviços EIRELI, com a referida documentação para credenciamento, Cartão Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, Documento de identificação do Titular da empresa, sendo elas Carta de credenciamento, Declarações exigidas em edital, Alteração e Consolidação contratual e Termo de autenticação sob protocolo 186089244, credenciou-se também à empresa N. Prime Construtora LTDA- EPP, com a referida documentação para credenciamento, sendo elas Instrumento Contratual de Constituição sob protocolo 04/022135-0, primeira alteração contratual sob protocolo 09/045424-3, segunda alteração contratual sob protocolo 11/100106-4, Ato de alteração sob protocolo 195590945, ato de alteração sob protocolo 204209870, documento do sócio administrador, carta de credenciamento indicando o representante legal para representar a empresa no pregão, documento de identificação do representante legal, declarações solicitadas em edital.

Constam no processo envelope com a Proposta de preço apresentada pela empresa Golden Comércio & Serviços EIRELI, envelope com a Proposta de preço apresentada pela empresa P A Construtora e Serviços EIRELI, e proposta de preço apresentada pela empresa P A Construtora e Serviços EIRELI, fora anexado o documentos de habilitação sendo eles, declarações exigidas, Alteração e Consolidação contratual e Termo de autenticação sob protocolo 186027133, documento de identificação do titular da empresa, Alvará municipal; Da habilitação técnica fora apresentado ART N° 242705/2021, ART N° 233234/2021, CAT com registro de atestado 195688/2019, comprovante de execução de obra de uma UBS na comunidade quiandeua no município de Ipixuna do Pará, atestado de capacidade técnica emitido pela secretaria de obras de Ipixuna do Pará; Da habilitação econômica financeira, foi apresentado balanço patrimonial registrado na junta comercial sob protocolo 246574633, livro diário registrado na junta comercial sob protocolo 216579686, com apresentação dos índices financeiros, Certidão negativa de falência e concordata, ato de alteração & consolidação sob protocolo 186027133; da habilitação fiscal foi anexado CNPJ, FIC, Certidão positiva com efeitos de negativa relativo aos tributos federais e a dívida ativa da união, certidão negativa de



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*



natureza tributária, Certidão negativa de natureza não tributária, certidão negativa de débitos municipais, certidão de regularidade do FGTS-CRF, Certidão negativa de débitos trabalhistas, declaração solicitadas em edital, cadastro técnico federal.

Constam no processo a Ata da sessão, em data conforme o agendado no edital, que relata lances onde a empresa P A Construtora e Serviços EIRELI ofereceu proposta escrita no valor de R\$ 134.949,28, e a empresa N. Prime Construtora LTDA EPP apresentou proposta escrita no valor de R\$ 133.784,00, e por último a empresa Golden Comércio e Serviços EIRELI, apresentou proposta no valor de R\$ 102.875,54, e assim foi iniciado a fase de lances e que findou sendo a empresa Golden Comércio e Serviços EIRELI a vencedora do certame, com valor global de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).

## II – FUNDAMENTAÇÃO

No art. 37, Inciso XXI e o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, determina quanto a contratação de obras e serviços, ou compras e alienações da administração pública, conforme se pode observar no transcrito dos referidos que seguem:

Art. 37 (...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*



serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O processo licitatório busca garantir a observância dos princípios da administração pública, afim de inexistam pessoalidade, ilegalidade e imoralidade, posto isso fazendo-se cumprir a isonomia, a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a impessoalidade, conforme prevê o art. 3º da Lei 8.666/93, conforme transcrito:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme o que fora manifestado na autuação do presidente da CPL, o recurso mais vantajoso para o ente público, seria o que está em consonância com a Lei nº 10.520/02, através de propostas e lances por menor preço, conforme segue transcrito no art. 1º da referida Lei:

**Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*



Com relação a fase final, constata-se que o procedimento cumpriu os trâmites legais previstos, conforme o art. 4º e incisos do diploma legal conforme pontuado no parecer exarado pelo jurídico em 26 de julho de 2021.

### III- CONCLUSÃO

Feita as devidas análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe, no qual o bem adjudicado a empresa **Golden Comércio e Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **82.272.450/0001-60**, sendo a referida a ganhadora na oferta de lances, oferecendo a proposta mais vantajosa, considerando o que fora analisado do processo administrativo nº 078/2021, pontua-se que o mesmo cumpriu com os requisitos legais exigidos para sua finalização, e que realizou o procedimento em observância ao prescrito em todas as legislações pertinentes, como bem relata o parecer jurídico exarado em 26 de julho de 2021, sendo o referido processo findado no valor global de R\$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais), desta forma está controladoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA**.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 26 de julho de 2021.

  
**GRAZIELLE MAIA RIBEIRO**  
Controladora Geral da CMP

**RECEBEMOS**  
Diretoria de Compras, Licitação e Contratos  
Em: 26/07/2021  
Raissa R. Cunha